

GrÃ©gore Moura: Direito, Estado e religiÃ£o no Brasil

A pandemia causada pelo novo coronavÃ­rus, que assolou nosso planeta, tem gerado ataques Ã saÃºde mental das pessoas e dos governantes. Pululam notÃ­cias de escÃ¢ndalos envolvendo desvios de recursos pÃºblicos, polarizaÃ§Ã£o polÃ­tica da doenÃ§a, a abertura das veias de um federalismo nÃ£o integrativo e caÃ³tico [1] e a tradicional falta de diÃ¡logo na resoluÃ§Ã£o dos conflitos que permeia o Brasil hÃ¡ tempos,



Tal fato fica explicitado na notÃ­cia dada pela **ConJur** [2] com

o tÃ­tulo "*Prefeito decreta 21 dias de oraÃ§Ãµes e um de jejum para combater Covid-19*", dizendo que "*Na justificativa, Soares diz que LadÃ¡rio Ã© uma 'cidade cristÃ£' e que 'Deus ouve a oraÃ§Ã£o de um povo quebrantado'. No artigo 1º, o decreto prevÊ oraÃ§Ãµes diÃ¡rias nos lares, mas sem aglomeraÃ§Ã£o de pessoas*".

Das duas uma, ou o ilustre prefeito nÃ£o sabe o que Ã© Estado laico ou nÃ£o tem conhecimento do que seja o direito fundamental Ã liberdade de consciÃªncia e de crenÃ§a, previsto no artigo 5º, VI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, assegurando ainda o livre exercÃ­cio de cultos religiosos e a proteÃ§Ã£o aos locais de culto e suas liturgias.

Todavia, o caso Ã© emblemÃ¡tico, e nos traz uma importante reflexÃ£o em tempos angustiantes, jÃ¡ que no Brasil a arte e a atividade de dizer o Ã³bvio tem virado exercÃ­cio corriqueiro.

Parece que estamos regredindo em direitos duramente construÃ­dos ao longo de sÃ©culos, que vivem ameaÃ§ados e permeados pelo extremismo subjacente, muitas vezes camuflado ora pela mistura entre polÃ­tica e religiÃ£o, ora pela mistura entre Direito, Estado e religiÃ£o.

A confusÃ£o conceitual e metodolÃ³gica faz o eleitor escolher seus candidatos nÃ£o pela sua capacidade gerencial ou por seus projetos polÃ­ticos, mas simplesmente por sua opÃ§Ã£o religiosa.

Com a devida vÃªnia, por mais religioso que eu seja, o que isso me credencia para ser um bom gestor pÃºblico?

A resposta Ã© Ã³bvio e cristalina. No dito popular, "nÃ£o se confunde alhos com bugalhos".



No Brasil há uma generalizada confusão entre capacidade gerencial, projeto governamental e aptidão para desenvolvimento de políticas públicas com opção religiosa, mas não se percebe que a imposição da minha consciência religiosa por meio do Direito ou do Estado é antidemocrática e inconstitucional.

Apesar de Direito e religião serem instrumentos de controle social, a coercitividade e a generalidade do primeiro o impedem de ser considerado expressão da vontade divina. Ora, a alteridade essencial ao Direito e à sanção jurídica em nada se confunde com a individualidade religiosa e a sanção espiritual, bem como com o seu misticismo calcado na fé.

Direito exige prova, exige respeito ao diferente, exige liberdade de expressão, exige a não imposição de dogmas ou formas de pensar e mais, exige segurança jurídica, que é quebrantada pela imersão da religião no Direito, ainda mais em um país como o Brasil, que está submetido a um Estado democrático de Direito.

Os conceitos de democracia são muitos: ora procedimentais, como defendem Joseph Schumpeter, Scott Mainwaring, Daniel Brinks, Aníbal Pérez Liñan, Dahl; ora substanciais, como defende Dworkin.

Todavia, independentemente do conceito de democracia que se adote, ao trabalhar os desacordos razoáveis como elemento básico em qualquer democracia e a fraternidade conflitual como característica fundamental do nosso sistema constitucional, ainda que de maneira implícita, não restam dúvidas de que qualquer imposição religiosa pelo Estado é flagrantemente antidemocrática.

Não podemos olvidar que o estado moderno só se firmou a partir da secularização. Estado e religião separados. Tanto é que o criador da teoria garantista do Direito, Luigi Ferrajoli, tem no princípio da secularização um dos seus pilares fundamentais.

Nesse diapasão, o Direito e o Estado caminham a serviço da religião não no seu aspecto substancial ou de conteúdo, mas para dentro da adequação, necessidade e proporcionalidade estrito senso garantirem a concretude do já mencionado direito fundamental à liberdade de consciência e de crença.

Ora, o respeito à diversidade religiosa é ínsito a qualquer democracia e o esquecimento de que o Estado brasileiro é laico gera o odioso retorno a períodos sombrios de punições por pensamentos, ideias e criminalização por estilo de vida ou por concepção religiosa.

Fiquemos atentos e repudiemos tais "decretos" e tais "religiosidades político-estatais", ainda que baseados em "boas intenções", pois não existem "cidade-cristã" nem religiosidade que deem capacidade política ou gerencial para ser um bom governante.

Na verdade, o que temos hoje, parafraseando o decreto citado no início deste texto, é "jejum" conceitual e de desrespeito aos direitos fundamentais, que infelizmente dura muito mais que um dia como sugere o prefeito.



Lembremo-nos do alerta de Cazuza em sua canção "O tempo não para", pois não devemos encher nossas piscinas de ratos, com ideias que não correspondem aos fatos, e repudiemos o futuro que quer repetir o passado, já que o que temos visto é apenas um museu de grandes novidades.

O tempo, assim como a democracia, não para!!

[1] Já tivemos a oportunidade de tratar do tema no artigo "Coronavírus: o federalismo ainda respira?" Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/coronavirus-o-federalismo-ainda-respira/>. Acesso em 18/5/2020.

[2] Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/covid-19-prefeito-decreta-21-dias-oracoes-jejum>. Acesso em 18/5/2020.